



**SINDADOS/MG**

|                      |
|----------------------|
| 46211.009915/2011-67 |
| / /2011              |
| 04 NOV 2011          |

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2011.

Ilmo. Sr.  
Superintendente Regional do Trabalho do  
Estado de Minas Gerais

Assunto: **Solicita Mediação (U R G E N T E)**

*Cópia*

**O SINDADOS/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua diretora infra-firmada, vem à presença de V. Sa. para solicitar, a mediação desta douta Superintendência, com o fito de agendar uma reunião, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com o **SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS** (Tel: 3311-6200 ou Fax:3311-6442), situado à Av. José Candido da Silveira, 1200, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte-MG e com o **SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, através de seu representante em Minas Gerais, Sr. JOSÉ DE FARIA (Tel. 3311-6209), com a finalidade de discutir e buscar uma solução negociada para a seguinte questão:

Os trabalhadores do SERPRO anistiados pela Lei Federal nº 8.878/94, desde que retornaram aos quadros da empresa vêm sofrendo uma série de violações a seus direitos e sendo vítimas de atos discriminatórios por parte de seu empregador, que deixou de observar o tempo de afastamento da empresa para efeito de enquadramento salarial no Plano de Cargos e Salários e pagamento de Anuênio, bem como vem deixando de ser observado tal período para efeito de contagem de tempo para aposentadoria.

Ademais, o referido fundo de previdência complementar, SERPROS, também vem adotando procedimentos discriminatórios em relação aos anistiados, razão pela qual este sindicato tem tentado buscar uma solução para tais questões, diretamente com os envolvidos, tendo, inclusive, promovido a Interpelação Extra-Judicial do SERPROS, sem no entanto lograr êxito em sua busca pela auto-composição.

Os referidos empregados anistiados devem ser portadores da mesma qualidade de participante do SERPROS que possuíam no período anterior à arbitrária demissão, reconhecida pela citada lei, haja vista que o referido instituto da Anistia considera ilegal a demissão efetuada com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa, ou ainda por motivação política (art. 1º, I, II e III da lei de anistia).

Frente a tais circunstâncias há que se adotar as seguintes providências, de modo a garantir o pleno cumprimento dos direitos dos trabalhadores anistiados:



**SINDADOS/MG**

1- A reativação da filiação originária ocorrida antes da demissão, considerando-a como suspensão durante o período de afastamento, re-incluindo no rol de participantes do PS-I ou ex-participante anistiado mediante sua declaração expressa de vontade, não se aplicando aos anistiados o Item 2.2.4 do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios PS-I que fechou o Plano para o ingresso de novos participantes e respectivos beneficiários a partir de outubro de 1996, utilizando neste caso o mesmo registro de inscrição anterior, considerando, pois, a existência de apenas uma filiação, cancelando a nova inscrição efetuada no PS-II após o retorno, caso houver, aproveitando-se as contribuições vertidas nesta “nova filiação”;

2- Que se apure e reintegre às reservas individuais dos participantes anistiados, em valores atuais, as contribuições vertidas pela Patrocinadora ao Plano de Benefícios PS-I anteriormente à demissão considerada ilegal, para todos os fins de direito, dentre eles, o de ver integrado às suas reservas matemáticas tais valores para fins de cálculos atuariais e concessão de benefícios, não lhes exigindo o pagamento de Jóia pela existência de recursos que cubram o impacto do reingresso, bem como lhes sejam conferido o direito de realizar a migração de tais recursos para o PS-II nos termos do regulamento, se for o caso, equiparando os participantes anistiados oriundos do PS-I aos demais participantes que efetuaram a migração;

3- Que seja declarada a condição de membro fundador àqueles empregados anistiados enquadrados nessa situação quando da filiação ao Fundo conforme reconhecimento previsto no regulamento do PS-I, bem como lhes sejam conferidos todas as prerrogativas desta condição, em especial quanto aos prazos para preenchimento dos requisitos para percepção de prestações, como idade mínima, tempo de vinculação à patrocinadora e de tempo de vinculação ao Plano, bem como seja reconhecida a suspensão do contrato de trabalho durante a demissão ilegal para todos os fins de direito, em especial para verificação dos períodos de carência e vinculação à Patrocinadora;

4- Que, depois de efetuadas a recomposição de reservas pleiteada, sejam os participantes anistiados equiparados aos demais membros participantes para todos os fins de direito.

Ante a ausência de resposta do SERPROS à referida Interpelação, bem como a conduta discriminatória do SERPRO frente aos seus empregados anistiados pela Lei 8.878/94, lotados no Estado de Minas Gerais, requer este sindicato, com o objetivo de buscar uma solução dialogada para o problema, evitando-se o recurso ao Ministério Público do Trabalho e ao Poder Judiciário, o agendamento de uma reunião de negociação, com a mediação desta douta Superintendência, com a necessária urgência.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rosane Maria Cordeiro  
SINDADOS/MG